



ESOCIAL: DETALHADO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 3 de 29.11.2017 DOU de 30.11.2017 - (com retificação no DOU de 01.12.2017)

Em 30 de novembro de 2017, o Comitê Diretivo do eSocial publicou, no DOU, a Resolução nº 3, de 29 de novembro de 2017, que altera a Resolução nº 2, de 30 de agosto de 2016 (Informativo 13/2016), e estabelece a implementação progressiva do eSocial.

De acordo com a Resolução, a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), observará o enquadramento das empresas, bem como o tipo do evento, conforme a seguir:

CONTRIBUINTE	DATA
<p><u>1º grupo</u> - que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº 1.634/2016, <u>com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00.</u></p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>a partir de 08.01.2018</u> – transmissão das informações do empregador (eventos iniciais) e eventos da tabela;• <u>a partir de 01.03.2018</u> – envio das informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos);• <u>a partir de 01.05.2018</u> – transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento;• <u>a partir de janeiro de 2019</u> – prestação de informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).
<p><u>2º grupo</u>, que compreende os demais empregadores e contribuintes <u>com faturamento anual menor ou igual a 78.000.000,00, exceto os entes públicos.</u></p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>a partir de 16.07.2018</u> - transmissão das informações do empregador (eventos iniciais) e eventos da tabela;• <u>a partir de 01.09.2018</u> – envio das informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos);• <u>a partir de 01.11.2018</u> – transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento.• <u>a partir de janeiro de 2019</u> – prestação de informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).

3º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" do anexo V da IN RFB nº 1.634/2016.

- a partir de 14.01.2019 - transmissão das informações do empregador (eventos iniciais) e eventos da tabela;
- a partir de 01.03.2019 – envio das informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos);
- a partir de 01.05.2019 – transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento.
- a partir de julho de 2019 – prestação de informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).

De acordo com a Resolução, o faturamento de R\$ 78.000.000,00 mencionado para o 1º grupo compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 1.598/1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano calendário de 2016.

Podem optar pela utilização do eSocial em janeiro/2018, desde que o façam de forma expressa e irrevogável, e em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico:

As entidades integrantes do mencionado grupo 2 do 1º grupo (Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016), com faturamento no ano-calendário de 2016 menor ou igual a R\$ 78.000.000,00; e

As entidades integrantes do grupo 3 – entidades sem fins lucrativos (anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016).

Além disso, não integram o grupo dos empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial, nos termos do 1º grupo, as entidades cuja natureza jurídica se enquadrem nos seguintes grupos do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

- a) Grupo 1 – Administração Pública;
- b) Grupo 4 – Pessoas Físicas; e
- c) Grupo 5 – Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

Segue anexa a Resolução nº 3 de 29.11.2017 entrou em vigor na data de sua publicação.